



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 24/2024

À Comissão de Justiça e Redação
Em 01 / 09 / 2024

À Comissão de Finanças e Orçamento
Em 01 / 09 / 2024

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FORNECER PROTETOR SOLAR AOS COLETORES DE RESÍDUOS SÓLIDOS, CATADORES ASSOCIADOS, BEM COMO OS DA COOPERATIVA E CATADORES AUTÔNOMOS DO MUNICÍPIO DE ARROIO GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º - fica o poder executivo autorizado a fornecer protetor solar aos coletores de resíduos sólidos do caminhão, catadores associados a cooperativa e catadores autônomos de Arroio Grande.


§ 1º Os protetores a que se refere esta Lei deverão ter fator de proteção solar igual ou superior a 60 FPS, e proteção contra raios ultravioleta UV-A e UV-B.

§ 2º Os protetores solares deverão ser entregues a todos coletores de resíduos sólidos, catadores associados, bem como os da cooperativa e catadores autônomos do município de Arroio Grande.

§ 3º Os coletores de resíduos sólidos, catadores associados, bem como os da cooperativa e catadores autônomos deverão receber orientação sobre o uso correto dos protetores solares.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 01 de abril de 2024.


Vereador Joaquim Vandrê Brasil Vieira



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DE ARROIO GRANDE

- Autor do Projeto de Lei -

Justificativa

Justifica-se o presente de Projeto de Lei no sentido tratar de maneira mais humana aqueles que têm suas atividades baseadas na coleta de lixo e recicláveis, visto que, esta é uma importante atividade e que vem cada vez mais aumentando e precisamos ter um cuidado especial com estes profissionais que têm uma superexposição ao sol. A aquisição do protetor solar é essencial para integrar as medidas de proteção aos coletores de resíduos sólidos do caminhão, catadores associados a cooperativa e catadores autônomos em suas atividades cotidianas e que é de conhecimento de todos, a céu aberto. A não aquisição deste produto impossibilita a implementação de medida protetiva contra os riscos de exposição diária à radiação solar na pele, podendo acarretar em longo prazo danos a saúde do trabalhador, será também um descumprimento da legislação de segurança “para os fins de aplicação desta Norma Regulamentadora – NR”, considera-se Equipamento de Proteção Individual - EPI, todo dispositivo ou produto, de uso individual utilizado pelo trabalhador, destinado à proteção de riscos suscetíveis de ameaçar a segurança e a saúde no trabalho.

Pelas razões apresentadas, é que rogo aos pares desta Casa Legislativa em prol da aprovação do presente projeto, em seu inteiro teor, na forma regimental.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Arroio Grande, em 01 de abril de 2024.

Vereador Joaquim Vandré Brasil Vieira
- Autor do Projeto de Lei -